

6 Parcer

Lei: 7947 de 15-08-96  
D.O.M - 10926 de 27-08-96



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº Arquivo - 23-09-96

DATA 10 / 06 / 96

PROJETO DE LEI Nº 139/96

INSTITUI O "Dia de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Defi-  
ASSUNTO  
ciência" em Fortaleza.

VEREADOR - RÉGIS BENEVIDES

LEI Nº 7947 DE 15 / 08 / 96

DIOM Nº 10926 DE 27 / 08 / 96

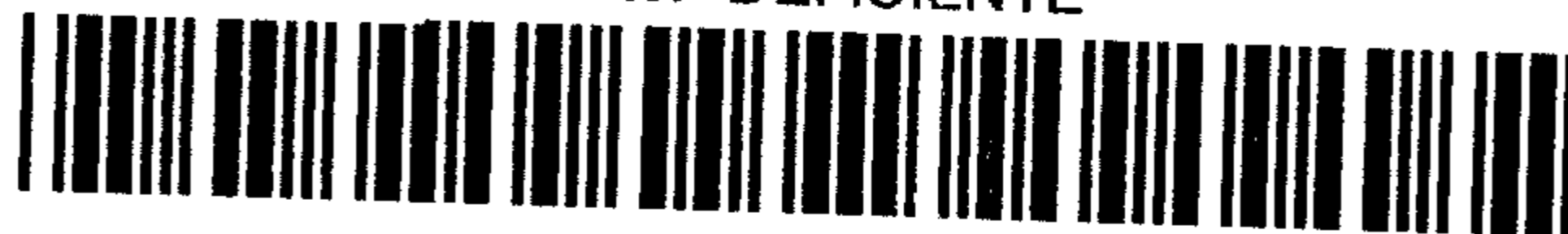
**DIGITALIZADO**

EM: 06/11/00

Regina Roberto Otach  
FUNCIONÁRIO



Lei: 079471996  
Projeto: 01391996  
Autor: REGIS BENEVIDES  
Assunto: DEFICIENTE





CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA



LEI Nº 947 DE 15 DE agosto DE 1996

Institui o dia de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

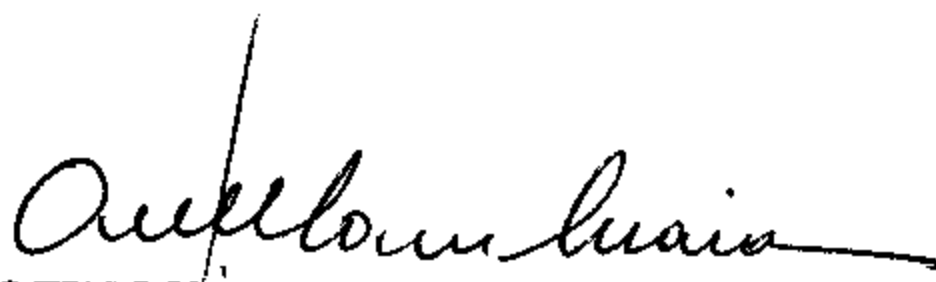
Art. 1º -Fica instituído o dia de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência em Fortaleza.

Art. 2º -O Chefe do Executivo consultará o Conselho Estadual de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.

Art. 3º -A efeméride ora instituída passará a constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 15 DE 08 DE 1996

  
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 27/06/96

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 27/06/1996

Presidente

### Projeto de Lei nº 139/196

Institui o "Dia de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência" em Fortaleza

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27/06/1996

Presidente

**A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:**

Artigo 1º- Fica instituído o "Dia de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência" em Fortaleza.

Artigo 2º- O Chefe do Executivo consultará o Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.

Artigo 3º- A efeméride ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 1996**

**VEREADOR RÉGIS BENEVIDES**

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/06/1996

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo do que conduzir a opinião pública, sobre a necessidade de uma de ampla defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência. Daí a nossa iniciativa.

**VEREADOR RÉGIS BENEVIDES**

APROVADO  
em 28/06/96  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/96.

A ORDEM DO DIA  
28/06/96

Presidente

Institui o "Dia de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência" em Fortaleza

**A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:**

- Artigo 1º- Fica instituído o "Dia de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência" em Fortaleza.
- Artigo 2º- O Chefe do Executivo consultará o Conselho Estadual de defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência para determinar o dia que deverá ser oficializada a data prevista no artigo 1º.
- Artigo 3º- A efeméride ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Junho de 1996.

PRESIDENTE

*Luiz Felipe*  
*João Neves*

*Adalmeia Seitor*

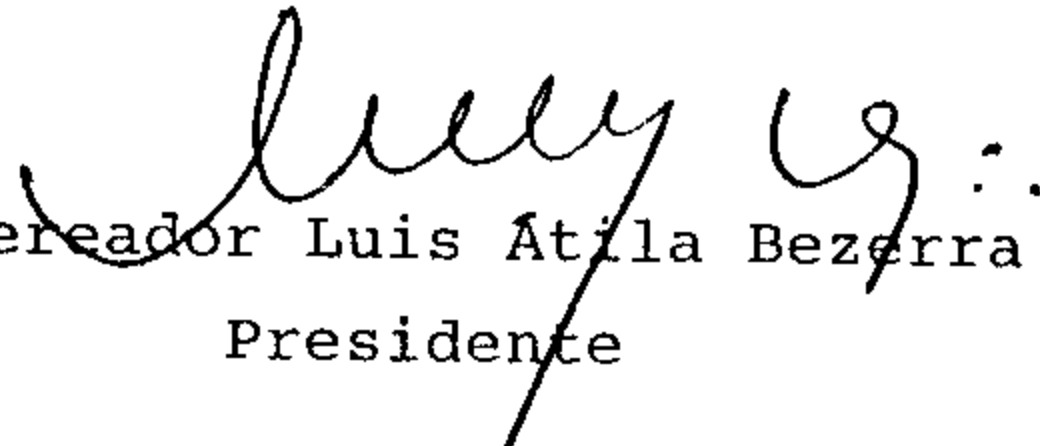


Ofício nº 1718 /EBD/96.

Fortaleza, // de julho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **RÉGIS BENEVIDES**, **INSTITUI O DIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM FORTALEZA.**

  
Vereador Luis Átila Bezerra  
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta